



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

OFÍCIO Nº 826/2018/REIT - CGAB/REIT-IFRO

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2018.

Ao Senhor

MARCELO DE BRITO VIDAL

Diretor de Transparência e Controle Social Substituto

Ministério de Transparência e Controladoria Geral da União

Coordenação - Geral de Governo Aberto e Transparência

SAUS Quadra 01 Bloco A - Ed. Darcy Ribeiro, 4º Andar - sala 408 - Asa Sul

CEP 70070-905 - Brasília/DF

E-mail: acesso_informacao@cgu.gov.br

Telefona: (61) 2020-6563.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 14948/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU - referência Processo nº 00190.113806/2017-23.

Senhor Diretor,

Ao apresentarmos os nossos cordiais cumprimentos e respondermos ao OFÍCIO Nº 14948/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU, encaminhamos as informações seguintes:

Problema Identificado	Resposta do Órgão
Falta de apresentação de justificativa adequada para negar acesso à informação	Em resposta ao Ofício nº 14948/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 07/08/2018, informamos que a partir das orientações recebidas, o IFRO iniciou o processo de regularização do sistema com o objetivo de mitigar situações como as apresentadas, para que não voltem a ocorrer reincidências nos procedimentos de justificativa. Como medidas de correção, a instituição está promovendo a capacitação dos servidores. No entanto, salientamos que o IFRO já disponibilizou uma servidora para atuar exclusivamente com as demandas referentes ao Acesso à Informação (Portaria nº 1.731, de 30/07/2018). Ademais, já estão sendo realizadas oficinas de capacitação para que a mesma possa ser devidamente instruída sobre os procedimentos e encaminhamentos necessários dentro do sistema, em consonância com a legislação vigente e também a leitura do Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do E-Sic.
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	Em resposta ao Ofício nº 14948/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 07/08/2018, informamos que o IFRO já iniciou o processo de regularização do sistema para mitigar situações como as apresentadas, para que não volte a ocorrer reincidência nesse aspecto, identificando previamente as inconsistências no sistema e, aplicando assim, as medidas corretivas pertinentes ao sistema do E-SIC. Ressaltamos que o sistema era operacionalizado por apenas um servidor, o que sobrecarregava as atividades dos procedimentos administrativos a serem executados, tendo em vista que outras atribuições internas eram também desempenhadas pelo servidor. Quanto ao lançamento incorreto de informações, o servidor buscou aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos, porém não houve uma capacitação específica para dirimir as dúvidas, ocorrendo assim o erro no

	preenchimento, conforme detectado por esta controladoria; mas que esperamos superá-los em lançamentos futuros.
Preenchimento incorreto do campo “Destinatário do recurso de primeira instância”	Em resposta ao Ofício nº 14948/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 07/08/2018, informamos que a partir das orientações recebidas o IFRO iniciou o processo de regularização do sistema para mitigar situações como as apresentadas, para que não ocorra reincidência nesse aspecto, identificando previamente as inconsistências no sistema e, aplicando assim, as medidas corretivas pertinentes ao sistema do E-SIC. Ressaltamos que o sistema era operacionalizado por apenas um servidor o que sobrecarregava as atividades dos procedimentos administrativos a serem executados, tendo em vista que outras atribuições internas eram desempenhadas pelo servidor. Quanto ao que se refere ao lançamento incorreto, o servidor buscou no decorrer dos preenchimentos aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos, porém não houve uma capacitação específica para dirimir as dúvidas, ocorrendo assim o erro no preenchimento detectado por esta controladoria, mas que nos lançamentos futuros será observada rigorosamente todas as normativas orientativas.
Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram bloqueados pedidos que não contêm informações restritas	Inicialmente cumpre ressaltar que a instituição está buscando aperfeiçoar a utilização do sistema para evitar a ocorrência dos erros detectados na utilização do sistema, portanto, foi providenciada a criação de unidade no sistema SEI como forma de dar celeridade a tramitação das solicitações e posteriormente será "implantado" o fluxo de processo alusivo aos atos mencionados acima. Em complemento à utilização do sistema no controle e acompanhamento foi providenciado a criação de e-mail institucional para demandas específicas do E-Sic, nesse sentido, busca previamente identificar as inconsistências do sistema para evitar reincidências, observando assim, as normas legais e cumprindo as recomendações desta Controladoria Geral da União, assim sendo, anexamos o documento comprobatório (print) da criação da unidade, sendo o e-mail: acessoinfomacao@ifro.edu.br .
Atraso para disponibilização de informação sobre Código de Vagas	Cumpre ressaltar que a instituição já está disponibilizando tempestivamente as informações sobre o código de vagas, e informamos que o IFRO publica semestralmente em nosso portal o Quadro de Referência dos Técnicos-Administrativos, no link https://portal.ifro.edu.br/servidor-logo , acessando o item quadro de referencia.
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de Resposta”	Em resposta ao Ofício nº 14948/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 07/08/2018, informamos que a partir das orientações recebidas o IFRO iniciou o processo de regularização do sistema para mitigar situações como as apresentadas, para que não ocorra reincidência nesse aspecto, identificando previamente as inconsistências no sistema e, aplicando assim, as medidas corretivas pertinentes ao sistema do E-SIC. Ressaltamos que o sistema era operacionalizado por apenas um servidor o que sobrecarregava as atividades dos procedimentos administrativos a serem executados, tendo em vista que outras atribuições internas eram desempenhadas pelo servidor. Quanto ao que se refere ao lançamento incorreto, o servidor buscou no decorrer dos preenchimentos aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos, porém não houve uma capacitação específica para dirimir as dúvidas, ocorrendo assim o erro no preenchimento detectado por esta controladoria, mas que nos lançamentos futuros será observada rigorosamente todas as normativas orientativas.

Diante das informações prestadas, renovamos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 10/09/2018, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341972** e o código CRC **1D2930AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23243.017710/2018-59

SEI nº 0341972

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO
Av. 7 de Setembro, 2090 - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 76804-124 - Porto Velho/RO
Contatos: (69) 2182-9601 - reitoria@ifro.edu.br - <http://www.ifro.edu.br>